

Nota Informativa

PLN 6/2023

Data do encaminhamento: 12 de maio de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, com o objetivo de atender despesas:

a) na Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com a recuperação estrutural dos imóveis dos Cartórios Eleitorais de Sousa e de Jacaraú, por meio da conservação e recuperação desses ativos de infraestrutura da União, no Estado da Paraíba; e

b) na Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul, com a elaboração dos projetos executivos e complementares de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre

despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, vale frisar que a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente ano.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, conforme demonstrado a seguir:

Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	707.900	707.900
Tribunal Superior Eleitoral	0	707.900
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	707.900	0
Justiça do Trabalho	100.000	100.000
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	100.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	100.000
Total	807.900	807.900

Fonte: EM nº 00024/2023 MPO.

A EM ressalta que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando da abertura do prazo de apresentação das emendas.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 17 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos